APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 / 05 / 1995
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 05 / 1995
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 11 /95, DE 11 DE abril DE 1995.

REGISTRO
FLs. 90 DO LIVRO Nº. 15
CAÇU 09 / 10 / 95

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas para a elaborção dos orçamentos do Município de Caçu, relativas ao exercício de 1996, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo.

**Art. 2º** - A Lei Orçamentária anual compreende:

I - O orçamento fiscal;
II - O orçamento da seguridade social.

**Art. 3º** - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variações respectivas, acumuladas até junho de 1995, valores estes que poderão ser corrigidos automaticamente, durante a execução orçamentária, segundo a variação do INPC (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho de 1995 e janeiro de 1996.

**Art. 4º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal no prazo estabelecido por Lei.

**Parágrafo Único** - Os expedientes a que se refere este artigo terão os respectivos anteprojetos de Lei encaminhados aos órgãos competentes da Prefeitura, para a devida análise, parecer e posterior remessa ao Departamento Jurídico Municipal.

**Art. 5º** - As receitas próprias de fundos e outras fontes de renda serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, outras de sua manutenção e investimentos prioritários.

**Art. 6º** - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações

de expansão.

**Art. 7º** - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 8º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

## CAPÍTULO II
## DO ORÇAMENTO FISCAL
## SEÇÃO ÚNICA
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município seus fundos e outras fontes de rendas.

**Art. 10** - Na elaboração do orçamento fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

**Art. 11** - As despesas com pessoal e encargos sociais obedecidos o disposto na Lei Orgânica do Município, só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites a serem estabelecidos em Lei complementar.

**Art. 12** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal poderão ser programados para atender a despesa de capital, exceto amortização da dívida por operações de créditos após atender as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

**Art. 13** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes no anexo desta Lei.

**Art. 14** - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão neste orçamento com dotações globais de transferências de recursos para o orçamento da seguridade social.

**Art. 15** - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Legislativo e Judiciário e para seus órgãos nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como para a Secretaria de Saúde, mediante proposta dos mesmos, encaminhados ao órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento para o exercício de 1996, até 70% (setenta por cen

to) da despesa fixada na Lei Orçamentária, e ainda utilizar o excesso de arrecadação para o mesmo fim.

## CAPÍTULO III

## DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 17** - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 18** - Na elaboração do orçamento da seguridade social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

**Art. 19** - As receitas compreenderão:

I - transferência de recursos do orçamento fiscal originado de receitas ordinárias do Tesouro Municipal de operações de crédito;
II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento referido no item I e contribuição sobre a folha de salário.

**Art. 20** - Na fixação das despesas com pessoal encargos sociais e outros custeios das unidades orçamentárias, serão observadas as limitações impostas nos artigos 12 e 13 desta Lei.

**Art. 21** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização da dívida por operações de crédito, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

**Art. 22** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** - Na Lei Orçamentária anual para 1996, a discriminação da despesa, para orçamento fiscal e de seguridade social, dar-se-á conforme o seguinte desdobramento:

**DESPESAS CORRENTES**

Despesas de custeio
transferências correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos
Inversões financeiras
Transfências de capital

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- Continuação -

**Art. 24** - O setor competente da Prefeitura (Departamento de Contabilidade), elaborará junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projeto e atividade os elementos de despesa e respectivos desdobramentos de conformidade com o artigo 3º desta Lei.

**Art. 25** - A Lei Orçamentária será elaborada de acordo com o que determina o artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

**Art. 26** - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma e nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 27** - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 1995.

**ABEL BARBOSA GUIMARÃES**
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura tem a finalidade de coordenar as metas e as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária deste Município para o exercício de 1996.

Ante ao exposto, espera dos "Edis" desta Augusta Casa de Leis a apreciação do referido projeto, com o parecer pela sua aprovação.

**ABEL BARBOSA GUIMARÃES**
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

# A N E X O

## A - LEGISLATIVO

Dar a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Lei Orgânica e as Constituições Estadual e Federal.

## B - JUDICIÁRIO

Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como prestar assessoramento jurídico aos demais da administração municipal e manter as atividades judiciárias em geral no Município.

## C - EXECUTIVO
## 1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Promover a modernização e transferência na administração pública com o objetivo de valorizar o funcionamento e aumentar o grau de eficiência do Município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

**1.1** - Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo diretrizes e prioridades relativas a cargos, salários, direitos e deveres dos servidores.

**1.2** - Garantir o funcionalismo normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição, distribuição de material de consumo e expediente.

**1.3** - Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de programação e execução financeira de contabilidade e auditória.

**1.4** - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômica do Município, com a finalidade de completar as informações disponíveis para o planejamento governamental.

**1.5** - Efetuar o pagamento de amortização, juros e demais encargos relativos à dívida interna municipal.

**1.6** - Promover a política de formação e a-

perfeiçoamento do servidor público municipal, através de curso de atualização que vise melhorar o desempenho de suas funções.

**1.7** - Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

## 2 - AGRICULTURA

Promover as ações relativas à assistência ao produtor através de Convênios com a EMATER-GO., visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

**2.1** - Orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar através da EMATER-GO., distribuição de sementes e mudas, a fim de melhorar as condições de vida do homem do campo.

**2.2** - Fomentar e diversificar a produção agropecuária priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor.

**2.3** - Incentivar a exploração de novas culturas compatíveis ao solo e clima de nossa região.

**2.4** - Adotar medidas de amparo ao produtor visando a conservação do solo e defesa do meio ambiente.

## 3 - COMUNICAÇÕES

Manter e expandir o sistema de telefonia e radiodifusão do Município.

## 4 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Compreendem as ações desenvolvidas pela Polícia Militar com vista a manutenção da ordem pública.

**4.1** - Participar da melhoria, manutenção e da ampliação da estrutura física de responsabilidade da Prefeitura, visando atender a Polícia Militar destacada para o Município.

## 5 - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LASER

Reformular o ensino, visando corrigir o déficit na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da

cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

**5.1** - Promover medidas efetivas para melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.

**5.2** - Oferecer curso de reciclagem, aperfeiçoamento, treinamento para professores da rede escolar.

**5.3** - Atender as necessidades educacionais da população na faixa dos 7 aos 14 anos, dando especial atenção ao ensino fundamental, de obrigatoriedade escolar, promovendo assistência ao educando para a sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

**5.4** - Criar condições e mecanismo para viabilização da educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto as unidades escolares.

**5.5** - Promover o acesso a educação de 1º grau aos adultos respeitando suas características próprias, necessidades e interesse, sua condição de adulto e com personalidade formada.

**5.6** - Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e equipamento da rede física de ensino Municipal.

**5.7** - Promover as ações principalmente nas escolas de 1º grau, mediante atividades que visem estimular os interesses dos jovens para as atividades culturais.

**5.8** - Proporcionar condições culturais através do ensino não-formal.

**5.9** - Oferecer bolsa de estudo a profissionais da Educação como forma de melhorar a qualidade do ensino fundamental.

**5.10** - Conceder ajuda a estudantes do ensino fundamental da Zona Rural para acesso a escola conforme a Lei Orgânica.

**5.11** - Complementação da merenda escolar conforme Lei Orgânica.

**5.12** - Continuar a manutenção do ensino especial a pessoas deficientes.

**5.13** - Instalar, apoiar o ensino profissionalizante.

**5.14** - Apoio pedagógico a pré-infância às crianças da creche no Município.

**5.15** - Incrementar as ações que visem a uni

versalização das atividades de lazer, bem como apoiar o desporto amador.

**5.16** - Viabilizar a distribuição da merenda escolar as escolas de 1º grau no sentido de atender o Convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

**5.17** - Supervisionar e controlar a distribuição da merenda escolar, nas escolas municipais.

## 6 - HABITAÇÃO E URBANISMO

Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico, que venham atender à população de baixo poder aquisitivo, criando inclusive, condições para construção de unidades habitacionais e melhores condições de saúde.

**6.1** - Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização no Município, criando uma estrutura capaz à necessidade da comunidade.

**6.2** - Desenvolver uma política, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada, a execução dos serviços de utilidade pública.

## 7 - SAÚDE E SANEAMENTO

Visa a integração das ações nas três esferas governamentais: Federal, Estadual e Municipal, de maneira a assegurar o acesso de toda a comunidade aos serviços na área de saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida à população, ampliando o sistema de esgoto sanitário.

**7.1** - Dar prosseguimento as obras de construção, ampliação, reforma e equipamentos das unidades físicas de saúde.

**7.2** - Promover cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.

**7.3** - Assegurar aos programas de medicina e odontologia preventiva, que venha combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

**7.4** - estabelecer uma política que vise promover melhoria de padrão de alimentação da população de baixa renda, através das escolas e Campanha Educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

**7.5** - Promover uma política voltada para a criação e manutenção de infra-estrutura para prestar serviços médicos, através de hospital, dos ambulatórios e postos de saúde.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- Continuação -

**7.6** - Assegurar as ações que venham beneficiar as comunidades no que se refere a melhoria de higiene pública.

**7.7** - Ampliar e manter o sistema de esgoto sanitário e manutenção dos mesmos, com a finalidade de melhorar a saúde da população.

## 8 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Viabilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social, com assistência a criança, ao menor abandonado, ao deficiente físico, ao idoso e incentivar programas de amparo e proteção à população.

**8.1** - Incrementar as ações de caráter assistêncial com o objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do Município.

## 9 - TRANSPORTE

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura municipal de transporte, criando condições para dinamizar o escoamento da produção.

**9.1** - Empreender ações visando a construção, restauração e conservação da malha viária municipal.

**9.2** - Ampliar a conservação das estradas vicinais do Município.

**9.3** - Promover a conservação e manutenção de terminais rodoviários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU,** aos 11 dias do mês de abril do ano de 1995.

Abel Barbosa Júnior

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Caçu

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

Projeto de Lei nº 11/95 de 11 de abril de 1995.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1996 e da outras providências.

**PARECER**

Na justificativa o autor menciona que a presente matéria tem a finalidade de coordenar as metas e as diretrezes para a eleboração da proposta orçamentária deste Município para o exercício de 1995.

**É O RELATORIO.**

Ao apreciarmos o mérito da matéria, achamos que o projeto em tela encontra-se de acordo com os requisitos indispensáveis à sua aprovação, uma vez que tal propositura abrange de maneira correta todos os setores da Administração.

**É O PARECER.**

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu,** aos 24 dias do mês de abril de 1995.

Ver. **Pedro Nelson Barbosa**
**-Relator-**